TERMO DE REFERÊNCIA Nº. 243 / 2026.

Processo Administrativo nº. PMC/110004/2026

Órgão responsável: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico

1. DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objetivo a delegação do município ao consorcio mediante a transferência total de serviços públicos de: Implantação do Serviço de Inspeção Municipal. Constituem objeto do presente instrumento a transferência de atribuições para prestação de serviços ao Município adquirido.

1.2. O contrato do "SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL- SIM" tem por objeto a prestação de serviço público em regime de gestão associada com a finalidade de executar as normas de Inspeção Sanitária, no Município CONSORCIADO, visando assegurar a continuidade das atividades de inspeção sanitária e fiscalização industrial dos estabelecimentos que produzam, beneficiem, industrializem, manipulem, armazenem, fracionem, acondicionem ou distribuam produtos de origem animal, em estabelecimentos de inspeção permanente e não permanente.

1.3. A execução do serviço compreenderá, entre outras atividades necessárias ao adequado funcionamento do SIM:

1.3.1. Propiciar a execução do serviço de inspeção de produtos de origem animal no município consorciado;

1.3.2. Organizar e gerir o serviço de forma adequada, promovendo padronização conforme a legislação dos procedimentos de inspeção entre todos os municípios consorciados;

1.3.3. Unificar em termos de resultados da qualidade sanitária dos produtos todos os serviços de inspeção sanitária dos municípios integrantes do consórcio;

1.3.4. Auxiliar na construção das condições técnicas e legais à adesão coletiva ao Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária - SUASA;

1.3.5. Buscar alcançar a equivalência do SIM aos preceitos do Decreto n°10.032 de 01/10/2019, que autoriza a comercialização dos produtos de origem animal inspecionados por serviço de inspeção executado por consórcios públicos de Municípios, atendidos os requisitos estabelecidos em ato do Ministro de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA).

1.3.6. Agregar valor aos produtos produzidos pela agricultura familiar através de agroindústrias, articuladas em rede;

1.3.7. constituir e compartilhar equipe técnica capacitada entre os municípios participantes do Contrato de Serviço, possibilitando a prestação de serviços de inspeção e

Assinado digitalmente por ANDERSON GONCALVES DE FREITAS, Douglas Vinicius Maia Dutra. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código 2NV-W06-86W-OVR.

fiscalização sanitária;

1.3.8. dar suporte técnico complementar à consecução dos objetivos do Serviço por meio do CODAP, com redução de custos ao município;

1.3.9. Estruturar o Serviço de Inspeção Municipal por meio da aquisição e uso comum de equipamentos de escritório, de informática e de comunicação, veículos oficiais e outros bens necessários para o alcance dos objetivos do Serviço;

1.3.10. Integrar os serviços de inspeção por meio de um sistema operacional de dados compartilhados;

1.3.11. Produzir informações, estudos técnicos, pesquisas e análise de qualidade dos produtos da agroindústria familiar;

1.3.12. - Apoiar e fomentar o intercâmbio de experiências e de informações entre os entes consorciados;

1.3.13. Definir o exercício de competências pertencentes aos profissionais que atuam no Serviço, nos termos de autorização ou delegação, previstos em lei, instruções normativas, decretos e outros regulamentos.

1.4. A contratação abrange todas as atividades indispensáveis à adequada execução do Serviço de Inspeção Municipal (SIM/CODAP), assegurando a continuidade da prestação do serviço público, a proteção da saúde pública, a promoção da segurança alimentar, o fortalecimento da agroindústria local, o incentivo à regularização sanitária dos estabelecimentos de produtos de origem animal e o atendimento aos produtores rurais do Município de Congonhas.

1.5. Os serviços são classificados como comuns, uma vez que, os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo Documento de Formalização de Demanda.

1.6. A presente contratação encontra respaldo institucional, conforme previsão no item 27, do Plano de Contratações Anual de 2026, estando alinhado com o Planejamento da Administração.

1.7. O presente Termo de Referência tem como base legal a Lei Federal nº. 14.133/2021.

2. DOS FUNDAMENTOS DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente demanda tem por finalidade promover a contratação do Serviço de Inspeção Municipal (SIM/CODAP), por meio da celebração de Contrato de Programa entre o Município de Congonhas e o Consórcio Público para o Desenvolvimento do Alto Paraopeba (CODAP), visando assegurar a continuidade das atividades de inspeção sanitária e fiscalização industrial dos estabelecimentos que produzam, beneficiem, industrializem, manipulem, armazenem, fracionem, acondicionem ou distribuam produtos de origem animal no Município.

2.2. 14.1. Considerando que a presente contratação será formalizada mediante Contrato de Programa,

Assinado digitalmente por ANDERSON GONCALVES DE FREITAS, Douglas Vinicius Maia Dutra. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código 2NV-W06-86W-OVR.

a ser celebrado com o Consórcio Público para o Desenvolvimento do Alto Paraopeba – CODAP, com fundamento no art. 75, inciso XI, da Lei Federal nº 14.133/2021, a comprovação da capacidade técnica, jurídica, fiscal e operacional do Consórcio ocorrerá por meio da documentação apresentada durante a instrução do processo administrativo, dispensando-se a exigência de atestados de capacidade técnica, tendo em vista que a execução do objeto decorre de competência legal atribuída ao Consórcio Público, constituído especificamente para a prestação associada de serviços públicos.

2.3. **Da importância estratégica do Serviço de Inspeção Municipal**

2.3.1. O Serviço de Inspeção Municipal constitui política pública permanente e essencial, diretamente relacionada à proteção da saúde pública, à segurança alimentar, ao fortalecimento da agricultura familiar e à regularização sanitária das agroindústrias locais. Sua atuação assegura que os alimentos produzidos no Município atendam aos requisitos higiênico-sanitários estabelecidos pela legislação vigente.

2.3.2. A continuidade do serviço garante a manutenção das atividades de inspeção, fiscalização, orientação técnica e regularização sanitária dos empreendimentos locais. A eventual interrupção dessas ações poderia comprometer o atendimento aos produtores rurais, retardar processos de registro sanitário e dificultar a comercialização formal dos produtos de origem animal.

2.3.3. Além disso, o serviço possibilita a ampliação das oportunidades de mercado, a agregação de valor à produção, o fortalecimento da agroindustrialização e a geração de emprego e renda no meio rural, contribuindo para a execução das políticas públicas municipais voltadas ao desenvolvimento econômico sustentável e ao combate à informalidade.

2.4. **Da vantagem da gestão associada por meio do CODAP**

2.4.1. A execução do serviço por meio do Consórcio Público para o Desenvolvimento do Alto Paraopeba (CODAP) constitui a alternativa técnica, administrativa e economicamente mais vantajosa para o Município. O modelo de gestão associada permite o compartilhamento de equipe especializada, composta por médicos-veterinários e demais profissionais habilitados, além de estrutura administrativa consolidada, procedimentos padronizados e suporte técnico permanente.

2.4.2. A adoção dessa solução dispensa a criação e manutenção de estrutura própria para execução do Serviço de Inspeção Municipal, evitando despesas significativas com contratação de pessoal especializado, capacitação continuada, aquisição de equipamentos, veículos, sistemas informatizados e demais custos operacionais inerentes à prestação direta do serviço.

2.4.3. Além dos ganhos em economicidade, a gestão associada proporciona uniformização dos procedimentos técnicos, integração regional entre os municípios consorciados, compartilhamento de conhecimentos especializados e ampliação da capacidade de

Assinado digitalmente por ANDERSON GONCALVES DE FREITAS, Douglas Vinicius Maia Dutra. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código 2NV-W06-86W-OVR.

atendimento aos produtores rurais e agroindústrias.

2.4.4. O Município de Congonhas possui experiência consolidada na utilização desse modelo, que vem produzindo resultados positivos na orientação aos produtores, nas inspeções sanitárias, no acompanhamento dos processos de regularização e no fortalecimento das ações de educação sanitária.

2.5. **Da equivalência ao Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de Origem Animal SISBI-POA**

2.5.1. O Serviço de Inspeção Municipal objeto desta contratação integra as ações do Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária (SUASA) e será executado em conformidade com as diretrizes do Ministério da Agricultura e Pecuária (MAPA), observando a Lei Federal nº 1.283/1950, a Lei Federal nº 7.889/1989, o Decreto Federal nº 5.741/2006, o Decreto Federal nº 9.013/2017 (RIISPOA) e demais normas aplicáveis.

2.5.2. A estrutura operacional do CODAP possui reconhecimento oficial de equivalência ao Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de Origem Animal (SISBI-POA), concedido pelo MAPA após auditoria técnica que avaliou sua organização administrativa, equipe técnica, procedimentos de fiscalização, controles sanitários, programas de rastreabilidade e conformidade com a legislação federal.

2.5.3. Tal reconhecimento demonstra que os procedimentos adotados atendem aos mesmos padrões de qualidade exigidos pelos sistemas oficiais de inspeção federal. Sua manutenção depende do cumprimento permanente de requisitos técnicos, incluindo auditorias periódicas, programas de fiscalização, capacitação das equipes e monitoramento dos estabelecimentos registrados.

2.5.4. Por meio do SIM/CODAP, os estabelecimentos que atendem às exigências legais obtêm registro sanitário oficial, condição indispensável para a fabricação e comercialização regular de produtos de origem animal. Além de garantir segurança sanitária e rastreabilidade, a equivalência ao SISBI-POA possibilita a ampliação dos mercados consumidores e a comercialização dos produtos em todo o território nacional, observadas as exigências do MAPA.

2.5.5. Caso o Município optasse pela implantação de sistema próprio, a obtenção desse reconhecimento dependeria de procedimento complexo e de longo prazo, sujeito a investimentos expressivos em infraestrutura, recursos humanos especializados, sistemas de controle, auditorias e programas permanentes de fiscalização.

2.5.6. Dessa forma, a manutenção da estrutura já consolidada e reconhecida do CODAP permite que o Município usufrua dos benefícios da equivalência ao SISBI-POA sem a necessidade de constituir estrutura própria de complexidade equivalente.

Assinado digitalmente por ANDERSON GONCALVES DE FREITAS, Douglas Vinicius Maia Dutra. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código 2NV-W06-86W-OVR.

2.6. **Da vantajosidade da contratação**

2.6.1. Conforme manifestação técnica constante dos autos, a manutenção da parceria apresenta-se mais vantajosa do que a implantação de estrutura própria pelo Município, sob os aspectos econômico, operacional e administrativo. A execução direta demandaria investimento significativamente superior em pessoal especializado, infraestrutura física, equipamentos, veículos, sistemas informatizados e despesas permanentes de manutenção.

2.6.2. A superioridade dessa alternativa foi demonstrada em estudo técnico elaborado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, que concluiu pela maior eficiência da gestão associada para o atendimento das necessidades da Administração Pública.

2.6.3. A contratação encontra amparo na Lei Federal nº 11.107/2005, regulamentada pelo Decreto Federal nº 6.017/2007, que disciplina os consórcios públicos e autoriza a celebração de Contratos de Programa para prestação de serviços em regime de gestão associada. Também possui fundamento no art. 75, inciso XI, da Lei Federal nº 14.133/2021, que prevê a dispensa de licitação para contratação de consórcio público destinada à prestação associada de serviços públicos.

2.6.4. No âmbito municipal, a medida encontra respaldo na Lei Municipal nº 3.851/2019, que autorizou a participação do Município de Congonhas no serviço executado pelo CODAP.

2.6.5. O Consórcio Público para o Desenvolvimento do Alto Paraopeba (CODAP) manifestou formalmente interesse na renovação do Contrato de Programa, comprometendo-se a manter a prestação dos serviços e a estrutura necessária ao atendimento das demandas municipais.

2.6.6. Diante desse contexto, verifica-se que a renovação do Contrato de Programa representa a solução mais adequada para garantir a continuidade das atividades de inspeção sanitária no Município. A medida assegura a manutenção de serviço público essencial, preserva o acesso à estrutura reconhecida pelo MAPA e contribui para o fortalecimento da agroindústria local, da agricultura familiar e da segurança alimentar.

2.6.7. Dessa forma, a contratação evidencia-se como medida de relevante interesse público, alinhada aos princípios da legalidade, eficiência, economicidade, continuidade dos serviços públicos, desenvolvimento sustentável e supremacia do interesse público previstos na Constituição Federal e na legislação aplicável.

2.7. No caso em epígrafe foi dispensada a realização do Estudo Técnico Preliminar com fundamento no art. 41, inciso I do decreto Municipal 7.963 de 17 de dezembro de 2024 e mapa de risco art. 44, inciso VI, § 1º,do decreto Municipal 7.963 de 17 de dezembro de 2024, uma vez que se enquadra nas possibilidades de dispensa desses instrumentos prevista no regulamento municipal.

3. DO VALOR DA CONTRATAÇÃO, DA PROPOSTA E DO REGIME DE EXECUÇÃO

3.1. O custo estimado total da contratação é de **R$ 98.700,00 (noventa e oito mil e setecentos reais),** conforme proposta anexa.

Assinado digitalmente por ANDERSON GONCALVES DE FREITAS, Douglas Vinicius Maia Dutra. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código 2NV-W06-86W-OVR.

3.2. O valor estimado da presente contratação foi definido com base nos valores praticados no Contrato de Programa atualmente vigente celebrado entre o Município de Congonhas e o Consórcio Público para o Desenvolvimento do Alto Paraopeba – CODAP, adotando-se como referência o valor mensal de R$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) no ano de 2026. Em 2027 haverá um reajuste e o valor mensal passará a ser de R$ 9.800,00 (nove mil e oitocentos reais).

3.3. Considerando que a contratação possui vigência estimada de 12 (doze) meses, o valor global estimado corresponde a R$ 98.700,00 (noventa e oito mil e setecentos reais), sendo R$ 10.500,00 (dez mil e quinhentos reais) referente de outubro a dezembro de 2026 e R$ 88.200,00 (oitenta e oito mil e duzentos reais) referente de janeiro a setembro de 2027, sendo que esse valor será utilizado exclusivamente para subsidiar a fase preparatória da contratação, a reserva orçamentária e a elaboração dos documentos técnicos que instruem o presente processo administrativo.

SIM – Valores 2026	
Municípios	**Valor Mensal**
Até 5 mil habitantes	R$ 700,00
De 5 mil a 10 mil habitantes	R$ 950,00
De 10 mil a 20 mil habitantes	R$ 1.300,00
De 20 mil a 40 mil habitantes	R$ 3.000,00
De 40 mil a 60 mil habitantes	R$ 3.500,00
Acima de 60 mil habitantes	R$ 4.500,00

SIM – Valores 2027	
Municípios	**Valor Mensal**
Até 5 mil habitantes	R$ 1.960,00
De 5 mil a 10 mil habitantes	R$ 2.660,00
De 10 mil a 20 mil habitantes	R$ 3.640,00
De 20 mil a 40 mil habitantes	R$ 8.400,00
De 40 mil a 60 mil habitantes	R$ 9.800,00
Acima de 60 mil habitantes	R$ 12.600,00

3.4. A diferença entre os valores mensais aplicáveis aos exercícios de 2026 e 2027 decorre da atualização dos valores de custeio do Programa de Serviço de Inspeção Municipal – SIM, os quais passarão a vigorar a partir de janeiro de 2027, conforme proposta apresentada e aprovada na 141ª e na 142ª Assembleias Ordinárias do Consórcio Público para o Desenvolvimento do Alto Paraopeba – CODAP.

3.5. A transferência dos recursos financeiros será efetivada mensalmente observados os valores correspondentes ao respectivo período de vigência.

3.6. A transferência financeira será efetivada mediante crédito em conta corrente de titularidade do CONSÓRCIO PÚBLICO PARA DESENVOLVIMENTO DO ALTO PARAOPEBA – CODAP, conforme os seguintes dados bancários:

3.7. BANCO DO BRASIL – AGÊNCIA 504-5 CONTA CORRENTE 67.392-7 TITULARIDADE – CONSÓRCIO PÚBLICO PARA DESENVOLVIMENTO DO ALTO PARAOPEBA – CONTRATO DE PROGRAMA SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL - SIM - Codap.

3.8. Na hipótese de descumprimento, por parte do MUNICÍPIO, na realização da transferência

Assinado digitalmente por ANDERSON GONCALVES DE FREITAS, Douglas Vinicius Maia Dutra. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código 2NV-W06-86W-OVR.

financeira, seja parcial ou total, ultrapassados 02 (dois) dias úteis de atraso, não serão realizados os pedidos de serviços vinculados à transferência não realizada, ficando o MUNICÍPIO impedido de receber novas vistorias e atividades do SIM até a regularização da transferência.

3.9. O reajustamento de preços ocorrerá a cada período de 12 (doze) meses e será apurado mediante aplicação do IPCA do saldo remanescente a executar do contrato, mediante simples apostila.

3.10. A repactuação do contrato ocorrerá na hipótese de necessidade de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato conforme cláusula décima segunda.

3.11. Existindo hipóteses de contingenciamento de despesas, de empenhos ou de movimentação financeira, ou qualquer outra derivada das normas de direito financeiro, o MUNICÍPIO, mediante notificação escrita, deverá informá-la ao CONSÓRCIO, apontando as medidas que adotadas para a regularização, de modo a não afetar as obrigações previstas neste instrumento.

3.12. **PLANILHAS DE QUANTIDADES E PREÇO.**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR GLOBAL
01	Prestação do **Serviço de Inspeção Municipal (SIM/CODAP)**, compreendendo a execução das atividades técnicas, administrativas e operacionais previstas no Contrato de Programa, destinadas à inspeção sanitária e fiscalização industrial e sanitária dos estabelecimentos que produzam, beneficiem, industrializem, manipulem, armazenem, fracionem, acondicionem, distribuam produtos de origem animal no Município de Congonhas, bem como a realização das demais atividades inerentes ao Serviço de Inspeção Municipal , conforme especificações constantes neste Documento de Oficialização da Demanda.	SV	01	R$ 98.700,00

3.13. Valor estimado mensal (outubro a dezembro 2026): **R$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais).**

3.14. Valor estimado anual de 2026: **R$ 10.500,00 (dez mil e quinhentos reais).**

3.15. Valor estimado mensal (janeiro a setembro 2027): **R$ 9.800,00 (nove mil e oitocentos reais).**

3.16. Valor estimado anual de 2027: **R$ 88.200,00 (oitenta e oito mil e duzentos reais).**

3.17. **Valor global: R$ 98.700,00 (noventa e oito mil e setecentos reais).**

3.18. O valor mensal do presente Contrato de Programa será definido de acordo com a faixa populacional do MUNICÍPIO e com os valores de custeio vigentes para cada exercício, sendo de R$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) para o período de outubro a dezembro de 2026 e

Assinado digitalmente por ANDERSON GONCALVES DE FREITAS, Douglas Vinicius Maia Dutra. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código 2NV-W06-86W-OVR.

de R$ 9.800,00 (nove mil e oitocentos reais) para o período de janeiro a setembro de 2027, perfazendo o valor total de R$ 98.700,00 (noventa e oito mil e setecentos reais), considerando a população do MUNICÍPIO de acordo com os dados oficiais do IBGE.

3.19. Parágrafo Único. A diferença entre os valores mensais aplicáveis aos exercícios de 2026 e 2027 decorre da atualização dos valores de custeio do Programa de Serviço de Inspeção Municipal – SIM, os quais passarão a vigorar a partir de janeiro de 2027, conforme proposta apresentada e aprovada na 141ª e na 142ª Assembleias Ordinárias do Consórcio Público para o Desenvolvimento do Alto Paraopeba – CODAP.

3.20. Aos valores constantes nesta Cláusula poderão ser acrescidos serviços específicos extraordinários, diante da demanda gerada pela fiscalização do Serviço de Inspeção, valores estes que deverão ser objeto de Aditivo ou deliberação em Assembleia Geral do CODAP.

4. DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Os serviços serão executados de forma contínua durante toda a vigência do instrumento contratual, mediante atendimento às demandas encaminhadas pela Diretoria de Desenvolvimento Rural da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, observadas as disposições do instrumento contratual, da legislação sanitária vigente, das normas técnicas aplicáveis e dos princípios que regem a Administração Pública.

4.2. A programação das atividades será elaborada pelo Consórcio Público para o Desenvolvimento do Alto Paraopeba – CODAP, em articulação com a Diretoria de Desenvolvimento Rural, considerando as demandas encaminhadas pelo Município, o interesse público, o risco sanitário, a necessidade de continuidade dos processos administrativos, as prioridades da Administração Municipal e o planejamento das ações do Serviço de Inspeção Municipal (SIM/CODAP).

4.3. Os serviços serão executados no território do Município de Congonhas, abrangendo propriedades rurais, agroindústrias, estabelecimentos registrados, estabelecimentos em processo de registro e demais locais necessários à adequada execução do Serviço de Inspeção Municipal (SIM/CODAP).

4.4. Os serviços deverão ser executados por profissionais legalmente habilitados, observando integralmente a legislação sanitária federal, estadual e municipal, as normas expedidas pelos órgãos competentes, especialmente aquelas relacionadas ao Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária (SUASA), ao Regulamento da Inspeção Industrial e Sanitária de Produtos de Origem Animal (RIISPOA) e às demais normas aplicáveis.

4.5. A Contratada deverá manter equipe técnica em quantidade e qualificação compatíveis com a execução do objeto, assegurando a continuidade da prestação dos serviços, o atendimento tempestivo às demandas encaminhadas pelo Município e a observância dos prazos, procedimentos e padrões técnicos estabelecidos na legislação aplicável e no instrumento contratual.

4.6. A execução dos serviços deverá observar os princípios da legalidade, eficiência, continuidade do serviço público, interesse público, segurança alimentar, proteção da saúde pública, rastreabilidade, transparência e cooperação entre o Município e o Consórcio Público, visando ao adequado funcionamento do Serviço de Inspeção Municipal (SIM/CODAP) e ao atendimento das necessidades dos produtores rurais e da Administração Municipal.

5. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. Os custos com a presente contratação correrão por conta da(s) seguinte(s) dotação(ões)

Assinado digitalmente por ANDERSON GONCALVES DE FREITAS, Douglas Vinicius Maia Dutra. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código 2NV-W06-86W-OVR.

orçamentária(s):

Órgão: 20 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico

Unidade: 20.002 – Desenvolvimento Rural

Função: 20 – Agricultura

Subfunção: 606 – Extensão Rural

Programa: 0034 – Incentivo Agropecuário e Piscicultura

Ação/Atividade: 0050 – Sistema de Inspeção – Parceria Consórcios Públicos

Ficha: 650

Natureza da Despesa: 3.3.93.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte de Recursos: 1.500.000.0000 – Recursos Não Vinculados de Impostos

Dotação prevista para 2026: R$ 10.500,00.

Dotação prevista para 2027: R$ 88.200,00.

6. DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

6.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, iniciando-se na data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, prorrogável por até 10 anos, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.2. Para fins de aplicação do disposto no inciso III, do §2º, do art. 13, da Lei Federal de nº 11.107/2005, fica definida a data de assinatura do presente instrumento como a data em que efetivará a delegação das competências e a transferência dos encargos descritos na cláusula primeira deste instrumento, a partir da qual competirá o CONSÓRCIO a execução do objeto e os deveres relativos a sua continuidade, observando, em qualquer caso, que a delegação será exercida pelo CONSÓRCIO mediante demanda frequente ou intermitente por parte do MUNICÍPIO.

6.3. Os prazos de execução referentes à delegação de competências e transferências de encargos ao CONSÓRCIO observará respectivo regulamento do CONSÓRCIO, bem como, na Lei Federal de nº 11.107/05.

6.4. A liquidação e pagamento de despesa ocorrerá no âmbito da execução orçamentária (ordenação e liquidação das despesas) vinculadas ao CONSÓRCIO, a ser consolidada, na condição de administração indireta do MUNICÍPIO, da execução orçamentária.

6.5. Em estrita observância à legislação orçamentária e financeira do MUNICÍPIO e do CONSÓRCIO, especialmente a vigência das respectivas dotações que suportam este contrato, é autorizada a prorrogação do prazo de vigência constantes no item 6.1, observando o disposto no art. 105 e seguintes da Lei Federal de nº 14.133/21.

6.6. Fica estabelecido o prazo de 15 (quinze) dias úteis para fins de resposta aos pedidos de repactuação de preços ou estabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro previsto nos

Assinado digitalmente por ANDERSON GONCALVES DE FREITAS, Douglas Vinicius Maia Dutra. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código 2NV-W06-86W-OVR.

incisos X e XI, do art. 92 da Lei Federal de nº 14.133/21.

7. OS REAJUSTES E DO REEQUILÍBRIO

7.1. Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento da Administração.

7.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice (IPCA) exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

7.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

7.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reequilíbrio econômico financeiro obedecerá aos ditames do decreto Municipal 7.963 de 17 de dezembro de 2024.

7.9. O reajuste e/ou reequilíbrio será realizado por apostilamento.

8. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

8.1. A contratação tem por objeto a prestação do Serviço de Inspeção Municipal – SIM/CODAP, mediante gestão associada de serviços públicos, compreendendo a execução das atividades de inspeção sanitária e fiscalização industrial e sanitária dos estabelecimentos que produzam, beneficiem, industrializem, manipulem, armazenem produtos de origem animal no Município de Congonhas.

8.2. O Serviço de Inspeção Municipal objeto desta contratação integra as ações do Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária – SUASA e será executado em conformidade com as diretrizes estabelecidas pelo Ministério da Agricultura e Pecuária – MAPA, observando os requisitos previstos na Lei Federal nº 1.283/1950, na Lei Federal nº 7.889/1989, no Decreto Federal nº 9.013/2017 (RIISPOA), no Decreto Federal nº 5.741/2006 e nas demais normas aplicáveis.

8.3. O Serviço de Inspeção Municipal executado pelo CODAP possui reconhecimento oficial de

Assinado digitalmente por ANDERSON GONCALVES DE FREITAS, Douglas Vinicius Maia Dutra. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código 2NV-W06-86W-OVR.

equivalência ao Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de Origem Animal – SISBI-POA, concedido pelo Ministério da Agricultura e Pecuária – MAPA, assegurando que suas atividades sejam desenvolvidas em conformidade com os padrões técnicos nacionais de inspeção sanitária. Essa condição permite que os estabelecimentos registrados tenham acesso a mercados mais amplos, agreguem valor aos seus produtos e fortaleçam a competitividade da agroindústria regional, representando importante instrumento de desenvolvimento econômico, segurança alimentar e valorização da produção local. Os serviços deverão ser executados pelo Consórcio Público para o Desenvolvimento do Alto Paraopeba – CODAP, observando integralmente as disposições da Lei Federal nº 11.107/2005, do Decreto Federal nº 6.017/2007, da Lei Federal nº 14.133/2021, da Lei Federal nº 1.283/1950, da Lei Federal nº 7.889/1989, do Decreto Federal nº 9.013/2017 (RIISPOA), do Decreto Federal nº 5.741/2006 (SUASA), da Lei Municipal nº 3.851/2019, do Contrato de Programa e das demais normas técnicas aplicáveis.

8.4. Os serviços compreenderão:

8.4.1. Realização de inspeções prévias de terreno para verificação da viabilidade de implantação de estabelecimentos;

8.4.2. Análise e aprovação de projetos arquitetônicos, memoriais descritivos e demais documentos técnicos necessários ao registro sanitário;

8.4.3. Realização de inspeções durante a execução das obras e inspeções finais para fins de concessão do registro sanitário;

8.4.4. Inspeção sanitária e industrial periódica dos estabelecimentos registrados;

8.4.5. Fiscalização do cumprimento da legislação sanitária aplicável aos produtos de origem animal;

8.4.6. Análise, registro, alteração, renovação, suspensão e cancelamento de estabelecimentos registrados;

8.4.7. Análise, aprovação, alteração, renovação e cancelamento de registros de produtos de origem animal;

8.4.8. Emissão de laudos, pareceres técnicos, certificados, notificações, autos e demais documentos inerentes às atividades do Serviço de Inspeção Municipal;

8.4.9. Orientação técnica aos produtores rurais e agroindústrias quanto ao cumprimento da legislação sanitária e às exigências necessárias para regularização dos empreendimentos;

8.4.10. Realização de ações de educação sanitária e apoio técnico ao Município em assuntos relacionados à inspeção de produtos de origem animal;

8.4.11. Acompanhamento técnico dos estabelecimentos registrados e daqueles em processo de regularização;

8.4.12. Atendimento às demandas encaminhadas pelo Município relacionadas ao Serviço de

Assinado digitalmente por ANDERSON GONCALVES DE FREITAS, Douglas Vinicius Maia Dutra. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código 2NV-W06-86W-OVR.

Inspeção Municipal;

8.4.13. Manutenção do cadastro atualizado dos estabelecimentos registrados, dos produtos registrados e dos respectivos processos administrativos vinculados ao Serviço de Inspeção Municipal;

8.4.14. Elaboração e apresentação dos relatórios técnicos e demais documentos necessários ao acompanhamento da execução contratual;

8.4.15. Apoio técnico ao Município nas demandas relacionadas ao Serviço de Inspeção Municipal, quando solicitado.

8.4.16. Execução das demais atividades técnicas, administrativas e operacionais previstas no Contrato de Programa e na legislação aplicável.

8.5. Os serviços deverão ser executados por equipe técnica legalmente habilitada, composta por profissionais com qualificação compatível com as atividades desenvolvidas, observando os princípios da legalidade, eficiência, continuidade do serviço público, segurança alimentar, proteção da saúde pública e interesse público.

8.6. A execução ocorrerá de forma contínua durante toda a vigência contratual, mediante atendimento das demandas encaminhadas pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, garantindo a adequada prestação do Serviço de Inspeção Municipal no Município de Congonhas.

9. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

9.1. Para que o objeto da contratação seja atendido é necessário o atendimento dos requisitos mínimos, dentre eles os de qualidade e capacidade de execução pelo contratado, dispostos nos artigos 62, 66 e 68 da Lei Federal nº. 14.133/2021.

9.2. A inexigibilidade dar-se-á de acordo com os regimes jurídicos estabelecidos na Lei Federal nº. 14.133/2021.

10. DA GARANTIA DO CONTRATO

10.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei Federal nº. 14.133/2021.

11. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1. A fiscalização decorrente desta contratação, será acompanhada e fiscalizada pelos servidores indicados no item “11.9.” ou pelo respectivo substituto designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidia-los com informações pertinentes a essa atribuição, nos termos do artigo 117 da Lei Federal nº. 14.133/2021.

11.2. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

11.3. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua

Assinado digitalmente por ANDERSON GONCALVES DE FREITAS, Douglas Vinicius Maia Dutra. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código 2NV-W06-86W-OVR.

competência.

11.4. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidia-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

11.5. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

11.6. Os gestores dos contratos serão os servidores indicados no item "11.9." com atribuições administrativas e a função de administrar o contrato, desde sua concepção até a finalização, especialmente:

11.6.1. Analisar a documentação que antecede o pagamento.

11.6.2. Analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

11.6.3. Analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato.

11.6.4. Analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado.

11.6.5. Acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado.

11.6.6. Decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços.

11.7. O contratado deverá indicar um responsável legal com respectivos contatos (e-mail, celular e WhatsApp), com poderes para representá-lo perante essa Municipalidade na execução do contrato decorrente da licitação objeto deste termo de referência.

11.8. O contratado deverá manter o preposto aceito pela Administração durante todo o fornecimento do bem para representa-lo na execução do contrato.

11.9. GESTORES E FISCAIS DOS CONTRATOS:

11.9.1. O gestor do contrato, será a servidora Sra. Eduarda Nunes Campos, Gerente de Inspeção Sanitária, matrícula nº 20149013, e-mail: eduarda.campos@congonhas.mg.gov.br, com atribuições administrativas e a função de administrar o contrato, desde sua concepção até a finalização, conforme disposto no Decreto Municipal nº 7.963/2024.

11.9.2. A fiscalização decorrente desta contratação, será acompanhada e fiscalizada pela servidor Sra. Ariana Ludmila de Oliveira Rezende , Fiscal de Vigilância Sanitária, matrícula: 20139739, e-mail: ariana.rezende@congonhas.mg.gov.br, nos termos do artigo 117 da Lei Federal nº. 14.133/2021, que deverá cumprir o disposto no Decreto Municipal nº 7.963/2024.

12. DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DOS CRITÉRIOS PARA MEDIÇÃO E PAGAMENTO

Assinado digitalmente por ANDERSON GONCALVES DE FREITAS, Douglas Vinicius Maia Dutra. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código 2NV-W06-86W-OVR.

12.1. A execução do objeto será acompanhada continuamente pela Gestora e pela Fiscal do Contrato, formalmente designadas pela Administração Municipal, competindo-lhes verificar o cumprimento das obrigações previstas no Contrato de Programa, na legislação aplicável e nos instrumentos que integram a presente contratação.

12.2. A aferição da execução dos serviços será realizada mensalmente, mediante análise dos relatórios técnicos apresentados pelo Consórcio Público para o Desenvolvimento do Alto Paraopeba – CODAP, das inspeções realizadas, dos pareceres emitidos, dos processos administrativos instruídos, das ações de orientação técnica desenvolvidas e das demais atividades efetivamente executadas no período.

12.3. A fiscalização poderá solicitar informações complementares, esclarecimentos ou documentos adicionais sempre que entender necessário para comprovação da adequada execução do objeto contratado, devendo o CODAP atendê-los no prazo estabelecido pela Administração.

12.4. Verificado o cumprimento das obrigações contratuais, a Gestora e a Fiscal do Contrato emitirão o ateste da execução dos serviços, autorizando a liquidação da despesa e o prosseguimento do processo de pagamento.

12.5. Caso sejam identificadas inconsistências, pendências ou descumprimento parcial das obrigações contratuais, o Consórcio Público será formalmente comunicado para apresentar os esclarecimentos ou promover as adequações necessárias, sem prejuízo das medidas administrativas e legais cabíveis.

12.6. O pagamento será realizado mensalmente, mediante apresentação da documentação fiscal correspondente, acompanhada dos relatórios de execução das atividades desenvolvidas no período e após a emissão do ateste pela fiscalização do contrato, observadas as condições estabelecidas no Contrato de Programa e na legislação vigente.

12.7. A liquidação da despesa ficará condicionada à comprovação da regular execução dos serviços, da manutenção das condições de habilitação exigidas para a contratação, bem como da apresentação dos documentos fiscais e demais documentos necessários à instrução do processo de pagamento.

12.8. A fiscalização exercida pelo Município possui natureza administrativa e contratual, destinando-se ao acompanhamento da execução do Contrato de Programa, não afastando nem reduzindo a responsabilidade técnica, administrativa e legal do Consórcio Público pela execução dos serviços e pelos atos praticados por seus profissionais legalmente habilitados.

Assinado digitalmente por ANDERSON GONCALVES DE FREITAS, Douglas Vinicius Maia Dutra. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código 2NV-W06-86W-OVR.

13. DOS CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

13.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente conforme segue:

13.1.1. BANCO DO BRASIL – AGÊNCIA 504-5 CONTA CORRENTE 67.392-7 TITULARIDADE – CONSÓRCIO PÚBLICO PARA DESENVOLVIMENTO DO ALTO PARAOPEBA – CONTRATO DE PROGRAMA SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL - SIM - Codap.

13.2. O prazo para liquidação da despesa será de 15 (quinze) dias úteis, a contar do atesto da nota fiscal pela Administração.

13.3. Para os fins de liquidação, deverá ser observado o disposto no art. 63 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, certificando-se do adimplemento da obrigação do contratado nos prazos e forma previstos no contrato.

13.4. O prazo para pagamento, será de 15 (quinze) dias úteis para pagamento, a contar da liquidação da despesa.

13.5. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, os prazos serão reduzidos pela metade.

13.6. Estes prazos poderão ser excepcionalmente prorrogados, justificadamente, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

13.7. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não serão computados no prazo fixado.

13.8. Na hipótese de caso fortuito ou força maior que impeça a liquidação ou o pagamento da despesa, o prazo para o pagamento será suspenso até a sua regularização, devendo ser mantida a posição da ordem cronológica que a despesa originalmente estava inscrita.

13.9. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam: inscrição no CPF ou no CNPJ; inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal; regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal; regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS; regularidade perante a Justiça do Trabalho; cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

13.10. Previamente ao pagamento, a Administração deve verificar a manutenção das condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta e identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas

Assinado digitalmente por ANDERSON GONCALVES DE FREITAS, Douglas Vinicius Maia Dutra. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código 2NV-W06-86W-OVR.

indiretas, mediante a consultas no CEIS e CNJ, ou outros que lhe sobrevierem.

13.11. A eventual perda das condições de que trata o caput não enseja, por si, retenção de pagamento pela Administração.

13.12. Verificadas quaisquer irregularidades que impeçam o pagamento, a Administração deverá notificar o fornecedor contratado para que regularize a sua situação, no prazo de até 30 (trinta) dias, sem prejuízo do pagamento do montante devido.

13.12.1. A permanência da condição de irregularidade, sem a devida justificativa ou com justificativa não aceita pela Administração, pode culminar em rescisão contratual, sem prejuízo da apuração de responsabilidade e da aplicação de penalidades cabíveis, observado o contraditório e a ampla defesa.

13.13. É facultada a retenção dos créditos decorrente do contrato, até o limite dos prejuízos causado à Administração Pública e das multas aplicadas, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.14. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

13.15. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

13.15.1. As retenções referentes ao Imposto sobre a Renda serão efetuadas sobre qualquer forma de pagamento, nos termos da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234/2012 e do Decreto Municipal nº 7.609/2023.

13.15.2. Não será efetuado o pagamento de Documento Fiscal emitido em desconformidade com as normas supracitadas.

13.15.3. As pessoas jurídicas amparadas por isenção, não incidência ou alíquota zero devem informar essa condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal, sob pena de, se não o fizerem, sujeitarem-se à retenção do IR e das contribuições sobre o valor total do documento fiscal, no percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço.

13.16. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

14. CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

14.1. Em razão da natureza continuada dos serviços objeto da presente contratação, o cronograma físico-financeiro corresponderá à execução mensal das atividades previstas no instrumento contratual, com medições e pagamentos realizados mensalmente, mediante comprovação da efetiva prestação dos serviços e ateste da fiscalização.

Assinado digitalmente por ANDERSON GONCALVES DE FREITAS, Douglas Vinicius Maia Dutra. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código 2NV-W06-86W-OVR.

Mês	Execução Física	Pagamento	Valor
1º	Prestação dos serviços	Mensal/Outubro 2026	R$ 3.500,00
2º	Prestação dos serviços	Mensal/Novembro 2026	R$ 3.500,00
3º	Prestação dos serviços	Mensal/Dezembro 2026	R$ 3.500,00
4º	Prestação dos serviços	Mensal/ Janeiro 2027	R$ 9.800,00
5º	Prestação dos serviços	Mensal/Fevereiro 2027	R$ 9.800,00
6º	Prestação dos serviços	Mensal/março 2027	R$ 9.800,00
7º	Prestação dos serviços	Mensal/ abril 2027	R$ 9.800,00
8º	Prestação dos serviços	Mensal/maio 2027	R$ 9.800,00
9º	Prestação dos serviços	Mensal/junho 2027	R$ 9.800,00
10º	Prestação dos serviços	Mensal/julho 2027	R$ 9.800,00
11º	Prestação dos serviços	Mensal/agosto 2027	R$ 9.800,00
12º	Prestação dos serviços	Mensal/setembro 2027	R$ 9.800,00

14.2. O pagamento será realizado em parcelas mensais, após a apresentação da documentação exigida, da comprovação da execução dos serviços e do respectivo ateste pela fiscalização do contrato, observadas as disposições do instrumento contratual e da legislação aplicável.

15. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

15.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

15.1.1. Cumprir a lei municipal que dispõe sobre a constituição do Serviço de Inspeção Municipal – SIM;

15.1.2. Cumprir na sua jurisdição os preceitos estipulados no art. 23 do Decreto 5741/2006 e normativas do CONSORCIO, para a plena atenção à sanidade agropecuária, com a participação da sociedade organizada;

15.1.3. Definir o coordenador do serviço de inspeção municipal no município;

15.1.4. Usar os bens e equipamentos exclusivamente para o Serviço de Inspeção Municipal;

15.1.5. Consignar em sua lei orçamentária ou de créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas neste contrato de programa;

Assinado digitalmente por ANDERSON GONCALVES DE FREITAS, Douglas Vinicius Maia Dutra. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código 2NV-W06-86W-OVR.

15.1.6. Disponibilizar, sempre que solicitado, informações e dados referentes às agroindústrias localizadas no município, a fim de subsidiar ações do consórcio;

15.1.7. Garantir o fiel cumprimento do disposto neste contrato de programa;

15.1.8. Realizar as transferências financeiras em favor do CONSÓRCIO na forma, valor e data estipulados no cronograma de desembolso;

15.1.9. Exigir e fiscalizar o pleno cumprimento das normas e estipulações do presente contrato de programa;

15.1.10. Estabelecer aos cidadãos do MUNICÍPIO sobre a forma de atendimento prestada pelo CONSÓRCIO, especialmente direitos, obrigações e demais informações necessárias pertinentes aos serviços ofertados;

15.1.11. Formalizar o procedimento administrativo de contratação direta, com fundamento no art. 75, inciso XI, da Lei Federal de nº 14.133/21, observando todas às formalidades legais.

16. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

16.1. A CONTRATADA obriga-se a:

16.1.1. Realizar a gestão associada das competências delegadas e encargos transferidos na forma prevista na cláusula primeira;

16.1.2. Realizar a fiscalização da execução do objeto do contrato, por meio do Fiscal e Gestor de contratos do CONSÓRCIO;

16.1.3. Aplicar ao MUNICÍPIO as sanções previstas neste instrumento e na legislação aplicável;

16.1.4. Publicar o extrato deste contrato de programa no Diário Oficial do CONSÓRCIO;

16.1.5. Cumprir o disposto no §4, do art. 8º da Lei Federal de nº 11.107/05, mediante o fornecimento das informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas do MUNICÍPIO, todas as despesas realizadas com os recursos entregues em virtude de contrato de programa;

16.1.6. Cumprir integralmente as disposições da Portaria da Secretaria do Tesouro Nacional de nº 274/2016 e suas alterações posteriores;

16.1.7. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação, ou para qualificação;

16.1.8. Promover a transferência na gestão fiscal, mediante divulgação, por meio eletrônico, de acesso público, os seguintes documentos:

a. As demonstrações contábeis previstas nas normas de direito financeiro e sua regulamentação.

b. Apresentar relatório de gestão fiscal mensalmente.

c. Apresentar relatório resumido da execução orçamentária.

Assinado digitalmente por ANDERSON GONCALVES DE FREITAS, Douglas Vinicius Maia Dutra. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código 2NV-W06-86W-OVR.

d. Permitir acesso ao controle interno, coordenadores e auditores do MUNICÍPIO para supervisionar e acompanhar a execução dos serviços ou fornecimento, bem como os gastos dos recursos transferidos através desse contrato.

e. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

f. Estimular, por meio de apoio institucional, a conscientização e fiscalização, a formalização das agroindústrias.

g. Buscar a adesão ao Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária – SUASA, por meio do Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de Origem Animal – SISBI-POA.

17. DA SUBCONTRATAÇÃO

17.1. Não será admitida a subcontratação total ou parcial do objeto da presente contratação, tendo em vista que a execução dos serviços deverá ser realizada diretamente pelo Consórcio Público para o Desenvolvimento do Alto Paraopeba – CODAP, por meio de sua estrutura técnico-administrativa e de profissionais legalmente habilitados, garantindo a continuidade, a qualidade, a responsabilidade técnica e a adequada prestação do Serviço de Inspeção Municipal (SIM/CODAP).

17.2. A vedação à subcontratação não impede a utilização, pelo Consórcio Público, de sua estrutura administrativa própria, de servidores, empregados públicos, profissionais contratados ou outros meios legalmente admitidos para a execução das atividades inerentes ao objeto da contratação, observada a legislação aplicável.

18. DAS SANÇÕES

18.1. Aplicam-se ao Contrato de Programa as sanções previstas nos arts. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo das disposições aplicáveis da Lei Federal nº 11.107/2005.

18.2. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) Der causa à inexecução parcial do contrato.

b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

c) Der causa à inexecução total do contrato.

d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado.

e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato.

f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato.

g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Assinado digitalmente por ANDERSON GONCALVES DE FREITAS, Douglas Vinicius Maia Dutra. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código 2NV-W06-86W-OVR.

18.3. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

18.4. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021).

18.5. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c", e "d", do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021).

18.6. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h", do subitem acima, bem como nas alíneas "b", "c", e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

18.7. Multa:

18.7.1.1. **Moratória de** 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias, o que configura inexecução parcial.

18.7.1.2. **Moratória** 30% (trinta por cento) por atraso superior a 30 (trinta) dias, o que configura inexecução total do contrato.

18.7.1.3. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme o art. 137, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

18.7.1.4. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 10.2, de 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

18.7.1.5. (2) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 9.2, de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato.

18.7.1.6. (3) Para infração descrita na alínea "b" do subitem 9.2, a multa será de 15% (quinze por cento) do valor do Contrato.

18.7.1.7. (4) Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 9.2, a multa será de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato.

18.7.1.8. (5) Para a infração descrita **na alínea "a" do subitem 9.2, a multa será de 10% (dez por cento) do valor do Contrato.25.3.**

18.7.2. A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

18.8. Todas as sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

18.8.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

Assinado digitalmente por ANDERSON GONCALVES DE FREITAS, Douglas Vinicius Maia Dutra. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código 2NV-W06-86W-OVR.

18.9. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

18.10. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

18.11. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

18.12. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

18.12.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.

18.12.2. As peculiaridades do caso concreto.

18.12.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes.

18.12.4. Os danos que dela provierem para o Contratante.

18.13. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

18.14. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

18.15. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis contado da aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (art. 161 da Lei nº 14.133/2021).

18.16. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

18.17. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa

Assinado digitalmente por ANDERSON GONCALVES DE FREITAS, Douglas Vinicius Maia Dutra. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código 2NV-W06-86W-OVR.

administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

18.18. As penalidades serão aplicadas após o regular processo administrativo, em que seja assegurado o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.

18.19. As rescisões observarão o disposto nos arts. 137 a 139, da Lei Federal de nº 14.133/21, consignando-se que a obrigação contida na efetivação da transferência prevista para todo o exercício financeiro mesmo na hipótese de rescisão antecipada do contrato, hipótese em que o valor remanescente deverá ser integralmente transferido em parcela única como condição para a formalização da rescisão, quando for o caso.

18.19.1. advertência, quando cabível;

18.19.2. impedimento de licitar e contratar, nas hipóteses legais;

18.19.3. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nas hipóteses legais;

18.19.4. multa moratória de 0,33% por dia de atraso injustificado sobre a parcela inadimplida, até 30 dias;

18.19.5. multa moratória de 30% para atraso superior a 30 dias, quando caracterizada inexecução total;

18.19.6. multa compensatória nos percentuais previstos no Contrato de Programa;

18.19.7. reparação integral do dano causado;

18.19.8. aplicação cumulativa das sanções quando legalmente admitida; e

18.19.9. rescisão/extinção nos termos dos arts. 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

18.20. A aplicação das penalidades observará processo administrativo, contraditório e ampla defesa. Na hipótese de rescisão antecipada, deverão ser observadas as disposições do Contrato de Programa quanto às transferências financeiras previstas para o exercício.

19. DA GARANTIA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

19.1. O Consórcio Público para o Desenvolvimento do Alto Paraopeba – CODAP deverá assegurar a execução dos serviços objeto da presente contratação em conformidade com as disposições do instrumento contratual, da legislação aplicável e das normas técnicas que regem o Serviço de Inspeção Municipal (SIM/CODAP).

19.2. A Contratada responderá pela qualidade técnica dos serviços prestados, comprometendo-se a corrigir, sem ônus para o Município, eventuais falhas, inconsistências, incorreções ou omissões identificadas pela fiscalização, quando decorrentes da execução dos serviços sob sua responsabilidade.

19.3. A constatação de inconsistências ou irregularidades na execução dos serviços não afasta a

Assinado digitalmente por ANDERSON GONCALVES DE FREITAS, Douglas Vinicius Maia Dutra. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código 2NV-W06-86W-OVR.

obrigação da Contratada de promover as adequações necessárias, independentemente do recebimento provisório ou definitivo do objeto.

19.4. A responsabilidade técnica pelos atos privativos dos profissionais legalmente habilitados permanecerá vinculada ao Consórcio Público e aos respectivos responsáveis técnicos, observadas as atribuições legais e regulamentares de cada categoria profissional.

19.5. Em razão da natureza da contratação, consistente na prestação continuada de serviço público por meio de gestão associada entre entes federativos, não será exigida garantia contratual prevista no art. 96 da Lei Federal nº 14.133/2021, permanecendo a execução do objeto sujeita ao acompanhamento, fiscalização e às demais medidas administrativas previstas no instrumento contratual e na legislação aplicável.

20. DA DISPOSIÇÃO DE PROTEÇÃO E TRANSMISSÃO DE INFORMAÇÕES

20.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

20.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

20.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

20.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

20.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

20.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

20.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

20.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

20.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

20.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado,

Assinado digitalmente por ANDERSON GONCALVES DE FREITAS, Douglas Vinicius Maia Dutra. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código 2NV-W06-86W-OVR.

com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data¸ horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

20.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

20.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

21. DA DISPOSIÇÃO ANTICORRUPÇÃO

21.1. É prevista a aplicação da Lei federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, regulamentada pelo Decreto Municipal n/ 6.826, de 27 de maio de 2019, de acordo com a seguinte clausula:

21.1.1. Na forma da Lei federal n° 12.846/2013, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 6.826/2019, para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, das ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar poderá oferecer, dar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por contra própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer pais, seja de forma direta ou indireta quando ao objeto deste instrumento, ou de outra forma que não relacionada a este instrumento, devendo garantir, ainda, que seu prepostos, gestores, fiscais , servidores públicos e colaboradores ajam da forma e observando sempre a legislação pertinente.

22. DAS ALTERAÇÕES E MATRIZ DE RISCOS

22.1. O presente instrumento poderá ser alterado na forma e hipóteses constantes do art. 124 a 136, da Lei Federal de nº 14.133/21.

22.2. Em atendimento ao disposto no art. 6º, inciso XXVII, da Lei Federal de nº 14.133/21, fica estabelecida a listagem abaixo de possíveis eventos supervenientes à assinatura do contrato que possam causar impacto em seu equilíbrio econômico-financeiro e que importará, por consequência, na necessidade de formalização de termo aditivo.

22.3. Nos casos de guerra, estado de defesa, estado de sítio, intervenção federal ou grave perturbação da ordem.

22.4. Nos casos de desequilíbrio expressivo na economia nacional capaz de provocar oscilação repentina de preços, comprometendo o cumprimento normal do contrato.

22.5. Nas hipóteses de declaração de situação de emergência ou calamidade pública de abrangência estadual ou nacional.

22.6. Em cumprimento ao disposto no art. 103, da Lei Federal de nº 14.133/21, fica estabelecido que os eventos listados em alhures, vinculados a possíveis eventos que possam interferir no

Assinado digitalmente por ANDERSON GONCALVES DE FREITAS, Douglas Vinicius Maia Dutra. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código 2NV-W06-86W-OVR.

equilíbrio econômico-financeiro serão assumidos: a) pelo MUNICÍPIO na hipótese de eventos que importem em majoração dos custos da execução do contrato; b) pelo CONSÓRCIO na hipótese de eventos que importem em redução dos custos da execução do contrato de programa.

22.7. Além do disposto no item 6.5, registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, como nas seguintes situações:

22.8. Variação do valor contratual para fazer face ao reajuste ou à repactuação de preços previsto no próprio contrato de programa.

22.9. Atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no contrato.

22.10. Alterações na razão ou na denominação social do contratado.

22.11. Empenho de dotações orçamentárias.

23. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

23.1. O Município de Congonhas reserva-se no direito de impugnar a prestação de serviço, se esta não estiver de acordo com as especificações contidas neste Termo de Referência.

23.2. Os casos omissos serão resolvidos com base nos dispositivos constantes na Lei Federal nº. 14.133/2021.

23.3. Fica eleito o foro da Comarca de Congonhas como único e competente para dirimir quaisquer demandas do presente contrato, por mais privilegiado que outro possa ser.

Congonhas, 02 de outubro de 2026.

Douglas V. Maia Dutra

Diretoria de Licitação

APROVO o presente Termo de referência, cuja finalidade é subsidiar a contratação de todas as informações necessárias ao fornecimento, estando presentes os elementos necessários à identificação do objeto e todos os critérios para contratação de forma clara e concisa, além de cumprir com o determinado na legislação.

Congonhas, 28 de setembro de 2026.

Anderson Gonçalves de Freitas Secretário de
Desenvolvimento Econômico

Assinado digitalmente por ANDERSON GONCALVES DE FREITAS, Douglas Vinicius Maia Dutra. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código 2NV-W06-86W-OVR.

B | NoPaper

Data de criação do documento: 02/10/2026 às 16:07:29

Assinantes

ANDERSON GONCALVES DE FREITAS

Assinou em 02/10/2026 às 16:22:06 com o certificado avançado da Betha Sistemas e possui a identidade verificada com o CPF ***.029.116-**.

Eu, ANDERSON GONCALVES DE FREITAS, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

Douglas Vinicius Maia Dutra

Assinou em 02/10/2026 às 16:22:07 com o certificado avançado da Betha Sistemas e possui a identidade verificada com o CPF ***.648.316-**.

Eu, Douglas Vinicius Maia Dutra, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

Veracidade do documento

Documento assinado digitalmente.
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador.betha.cloud** e insira o código abaixo:

2NV-W06-86W-OVR